

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 340/97, de 19 de setembro de 1997.

"Dispõe sobre a concessão de contribuição ordinária à ASGM e dá outras providências financeiro."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma contribuição ordinária, a Associação Sul-Goiana de Municípios, a partir do mês de abril de 1997, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, reajustados, consoante dispõe o Estatuto na Associação, para fins de atendimento de encargos da sua manutenção.

Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado, ainda, a participar, através de contribuição, do rateio das despesas com abertura do escritório, no valor de R\$ 192,76 (cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata esta lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), criando no orçamento corrente o seguinte programa orçamentário:

Função 03 - Administração e Planejamento

Programa 07 - Administração

Subprograma 021 - Administração Geral

Atividade 2059 - Manutenção de Despesas com contribuição a ASGM

Verba 3.2.3.3 - Contribuições Corrente..... R\$
2.000,00

Art. 4º - Servirá com recurso à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, a anulação parcial, de igual valor, na seguinte dotação orçamentária: Função 03, Programa 07, Subprograma 023, Atividade 2007, Verba 3.1.3.2, do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 1997.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
Prefeito Municipal